



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 21/2023 - Clodoaldo Santos da Silva - Dispõe sobre a proibição de produção de mudas e plantio de árvores da espécie *Spathodea Campanulata* e da obrigatoriedade da supressão e/ou substituição das árvores existentes no Município de Hortolândia e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	05/05/2023
Unidade de Origem	Gabinete da Presidência
Unidade de Destino	Plenário
Status	Incluído na Ordem do Dia - Sessão Ordinaria

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que a presente proposição, foi incluída na Ordem do Dia da 14ª Sessão Ordinária de 8 de maio de 2023. Segue juntada publicação da Ordem do Dia.

Hortolândia, 05 de maio de 2023.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Sessão Ordinária:

A Câmara Municipal de Hortolândia toma pública para conhecimento a **14ª Sessão Ordinária de 2023**, prevista para próxima segunda-feira, **dia 8 de maio de 2023, às 17h30min**, com os seguintes trabalhos:

EXPEDIENTE

I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;

II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:

a) Leitura de Projetos e Indicações;

b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

ORDEM DO DIA

Item 1 - Discussão única do Projeto de Lei nº 1/2023, de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência visual, acompanhadas de cão-guia, nos veículos providos de taxímetros (táxis) e veículos que atuam em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio de Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs.

Item 2 - Discussão única do Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que institui no âmbito do Município de Hortolândia o Mês "Março Azul-Marinho", destinado à campanha de prevenção e combate ao câncer colorretal.

Item 3 - Discussão única do Projeto de Lei nº 21/2023, de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que dispõe sobre a proibição de produção de mudas e plantio de árvores da espécie *Spathodea Campanulata* e da obrigatoriedade da supressão e/ou substituição das árvores existentes no Município de Hortolândia e dá outras providências.

Item 4 - 2ª Turno de Discussão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera o inciso VII do art. 23 e o § 3º do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Lei nº 49/2023, de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que dispõe sobre a denominação da Ponte Estaiada no Jardim Santa Rita de Cassia.

Projeto de Lei nº 50/2023, de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que dispõe sobre a denominação da Praça pública localizada na Rua Domingos Batista de Souza, Parque Orestes Ôngaro.

Pareceres:

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – Reunião Ordinária do dia 04 de maio de 2023

(Comissão de vereadores responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

1) Projeto de Lei nº 27/2023 - Autoria: Daniel Laranjeira, que dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Hortolândia comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. - Relatoria: Vereador Dionata Domingues - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade da emenda modificativa** - Parecer da Comissão nº 75/2023.

2) Projeto de Lei nº 31/2023 - Autoria: Edmilson Marcelo Afonso, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos entes públicos municipais, da imediata restauração de passeios públicos e de ruas, após a conclusão de obras, na forma que especifica, e dá outras providências. - Relatoria: Vereador Carlão do Nova Europa - **Parecer contrário** - Parecer da Comissão nº 76/2023.

3) Projeto de Lei nº 33/2023 - Autoria: Valdecir Alves Pereira, que institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia Municipal do Lian Gong, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro. - Relatoria: Vereador Régis da Serralheria - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 77/2023.

4) Projeto de Lei nº 34/2023 - Autoria: Edivaldo Sousa Araújo, que dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 01 do Conjunto Habitacional Hortolândia B.

- Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão nº 78/2023.

5) Projeto de Lei nº 37/2023 - Autoria: Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de folgas aos servidores municipais convocados para atuar na eleição do Conselho Tutelar. - Relatoria: Vereador Dionata Domingues - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 79/2023.

6) Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2023 - Autoria: Edivaldo Sousa Araújo, que Altera o Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que "Dispõe sobre critério de concessão dos Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares". - Relatoria: Vereador Dionata Domingues - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 80/2023.

7) Veto nº 14/2023 - Autoria: Poder Executivo, Veto Total ao Autógrafo nº 28/2023, referente ao Projeto de Lei nº 174/2022. Relatoria: Vereador Régis da Serralheria - **Parecer pelo acatamento do veto** - Parecer da Comissão nº 81/2023.

Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem".

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Altera a redação do Art. 2º, do inciso I do Art. 6º, Art. 7º e Art. 13 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Parlamento Jovem Municipal tem por finalidade proporcionar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do Processo Legislativo democrático, mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Art. 6º. (...)

I - estar cursando do 8º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio; (NR)

Art. 7º As Eleições do Parlamento Jovem ocorrerão no mês do junho de cada ano.

Art. 13. O Mandato do Jovem Parlamentar terá a duração de 6 (seis) meses, vedada a reeleição, iniciando-se com a posse, que ocorrerá em junho, findando-se em 15 de dezembro."

Art. 2º Inclui o art. 31-A e o parágrafo único ao art. 37 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 31-A. Serão realizadas 4 sessões do Parlamento Jovem, entre os meses de agosto e dezembro, uma a cada mês, com pauta definida, ao menos, da seguinte forma:

I - Após a instalação do Parlamento Jovem ocorrerá **sessão preparatória** para o mandato, a ser marcada para o mês de julho, em que os parlamentares jovens conhecerão os principais instrumentos de atuação no Parlamento;

II - para primeira sessão os jovens parlamentares apresentarão seus projetos de lei simulados, nos termos do art. 38 desta Resolução, bem como escolherão a formação de comissões temáticas para análise dos projetos de lei simulados;

III - na segunda sessão os jovens parlamentares procederão à discussão dos projetos de lei simulados e à apresentação de emendas, bem como o presidente do parlamento jovem deverá encaminhar os projetos para as comissões temáticas;

IV - na terceira sessão os projetos que já estiverem com os pareceres das comissões serão votados, em conformidade com o devido processo legislativo, e encaminhados para autógrafo simulado;

V - na quarta e última sessão serão votados os projetos remanescentes e eventuais vetos simulados, bem como encerrados os trabalhos.

Parágrafo único. Para fins de veto um dos servidores da Comissão Permanente simulará o veto, apresentando razões, para que seja discutido pelos jovens parlamentares.

Art. 37. (...)